



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29/09/2010
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
EXMO. SR. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, RELATIVA AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
PROCESSO TC Nº 1001940-6
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA

RELATÓRIO

Trago a esta Sessão Especial do Tribunal Pleno a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente ao exercício financeiro de 2009. As referidas contas foram encaminhadas tempestivamente à Assembléia Legislativa do Estado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos. O Poder Legislativo Estadual enviou a Prestação de Contas a este Tribunal para a emissão do devido PARECER PRÉVIO, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75; a Constituição Estadual, artigo 30, inciso I; e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, artigos 2º, inciso I, e 24.

Nos termos das normas que regulam a matéria (CF, artigo 49, inciso IX; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, artigo 24 e Regimento Interno, artigo 88), constituem objeto das contas de governo os *Balanços Gerais do Estado* - que, diga-se: retratam a movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, dos demais Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas -, e o *relatório da Secretaria da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira do Estado*, devendo o Parecer Prévio ser conclusivo, de tal modo que possibilite à Assembléia Legislativa a formação de juízo a respeito da administração financeira, orçamentária e patrimonial e seus reflexos sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado.

O exame preliminar das contas coube à Divisão dos Poderes Estaduais - DIPE, composta pelos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

servidores Adriana Maria Frej Lemos, Almeny Pereira da Silva, Gilson Castelo Branco de Oliveira, Maria Elizabeth Heráclio do Rego Freire, Nicomedes Lopes do Rêgo Filho e Valdevino Alves dos Santos Filho. Após minuciosa análise, o trabalho foi concluído com a apresentação do Relatório às fls. 414 a 655.

Mantendo a tradição dos anos anteriores, o Relatório não restringiu sua análise aos demonstrativos apresentados pelo Estado: os demonstrativos da Lei nº 4.320/64, os anexos e demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Buscou-se destacar outros aspectos importantes relacionados à conjuntura econômica do Estado, a sua organização administrativa, às relações com o terceiro setor, aos limites constitucionais de saúde e educação e aos programas prioritários de governo, às medidas de transparência dos atos de governo, assim como os aspectos atinentes à assistência social e à previdência pública.

Após a conclusão do Relatório, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado foi notificado e, por intermédio dos seus Secretários de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão e Controladoria Geral, apresentou tempestivamente suas considerações acerca do Relatório Técnico, que se encontra às fls. 662 a 738 dos autos.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Vossas Excelências receberam, com antecedência, cópias do Relatório Técnico, o que permite, sem maiores delongas, ser possível fazer um breve resumo dos aspectos mais relevantes do Relatório, antes que seja proferido o meu voto.

CONJUNTURA ECONÔMICA - o Relatório destaca os reflexos da crise financeira sobre a economia brasileira em 2009. Enquanto o PIB Nacional encerrou o ano registrando um decréscimo 0,2%, a economia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Pernambucana, também influenciada pela citada crise, conseguiu se manter no campo positivo, registrando crescimento de 3,8%, embora em menor escala quando comparado ao ano anterior, cujo crescimento foi de 6,8%.

Quanto ao emprego, o Relatório aponta que em 2009 o percentual de criação de empregos formais em Pernambuco (4,85%) foi maior que o observado a nível nacional (3,11%). Em 2009, o Estado de Pernambuco gerou 46,7 mil empregos formais.

Por outro lado, o Relatório demonstra que a taxa de desemprego, embora venha caindo gradativamente desde 2003, ainda é bastante preocupante, alcançando, segundo o DIEESE, o percentual de 19,2% em 2009.

Quando comparadas às taxas de desemprego das Regiões Metropolitanas de Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre e Distrito Federal, o DIEESE conclui que a Região Metropolitana do Recife possui a segunda maior taxa de desemprego entre as regiões pesquisadas, atrás apenas da Região Metropolitana de Salvador.

Em suas considerações, o Governo comemora o crescimento econômico e avalia que, mesmo diante de um cenário de crise, nunca foi registrada uma diferença de quatro pontos percentuais entre o crescimento de Pernambuco e o Brasil; acrescentando, ainda, que o Estado apresentou o melhor desempenho em crescimento da arrecadação de ICMS entre os dez maiores estados do País.

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO - o

Relatório destaca a publicação da Lei Complementar Estadual nº 141/09, que instituiu o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo; e o Relatório de Gestão Social que contemplará, a cada quadrimestre, a avaliação dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em análise do quadro de pessoal do Estado, o Relatório apresenta o quantitativo de servidores contratados temporariamente que passou de 13.839, em 2008, para 26.410, ao final de 2009, com 80% desse contingente concentrado na Secretaria de Educação; e um quantitativo também crescente de cargos de comissão e funções de confiança, quando comparado aos dois exercícios anteriores.

A defesa comenta o Modelo Integrado de Gestão acrescentando a criação de três carreiras efetivas de analistas de controle interno, de planejamento e gestão e de gestão administrativa, com parte de suas remunerações baseadas em resultados concretos oferecidos à sociedade; e a valorização dos resultados mediante incentivo de premiação pecuniária concedida a servidores.

Quanto ao aumento no quantitativo de servidores temporários, a defesa relaciona tal fato à ampliação significativa das ações destinadas à correção do fluxo escolar e às questões históricas da FUNAC (atual FUNASE), informando, entretanto, que em janeiro de 2010 foram contratados 4.200 professores concursados e que já foi enviado à Assembléia Legislativa projeto de lei propondo a criação de cargos efetivos para a FUNASE, viabilizando a realização de concurso público. No tocante aos "cargos comissionados e funções de confiança", o governo alega que a participação percentual deste grupo nas despesas de pessoal é decrescente; destacando, ainda, a valorização da remuneração dos servidores acima da inflação e a contratação, desde 2007, de 20.450 servidores efetivos, oriundos de concurso.

REPASSE DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

- o Estado repassou, em 2009, R\$ 84,97 milhões a Organizações Sociais¹ (OS), R\$ 1,58 milhão a Sociedades Cívis de Interesse Coletivo (OSCIP) e

¹ A quase totalidade dos recursos repassados às Organizações Sociais foi destinada a CEASA (R\$ 80,02 milhões dos R\$ 84,97 milhões repassados).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

R\$ 175 milhões a outras instituições privadas não classificadas como OS e OSCIP. O Relatório enfatiza, entre outros, a competência na fiscalização da aplicação desses recursos, cabendo ao órgão repassador tal tarefa; e afirma que houve uma tendência, *em menção ao exercício anterior*, de se manter a contratação direta de Organizações Sociais (OS) sem a intermediação de contrato de gestão, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, hipótese de dispensa de licitação.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - de acordo com o Relatório, as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) foram devidamente elaboradas e enviadas ao Legislativo Estadual dentro dos prazos constitucionais.

O Relatório destaca, entretanto, que as alterações relativas aos créditos adicionais (especiais e suplementares) deveriam repercutir e ensejar alterações nas metas inicialmente acordadas no **PPA**, fato que não aconteceu; e que o Estado adotou entendimento divergente das orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, quando da elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, apresentado junto à **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**.

No tocante à Lei Orçamentária Anual - LOA, o Relatório registra, entre outros: a) a ausência de estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL), parâmetro para diversas aferições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; b) a ausência de controle das alterações sobre as despesas fixadas no Orçamento de Investimento; e c) o crescimento de 324% do montante previsto para o Orçamento de Investimentos das Empresas, na ordem de R\$ 1,96 bilhão, sem, entretanto, estar evidenciado no Balanço em que programações e ações foram realizados os investimentos.

Da análise da execução orçamentária, a auditoria destaca a queda nos valores repassados pela União, notadamente o Fundo de Participação do Estado (FPE), o expressivo aumento no volume de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

captação de recursos por meio de operações de crédito, R\$ 1,11 bilhão, e a “perda” líquida do FUNDEB em 2009 que alcançou R\$ 418 milhões.

O Relatório registra ainda a aplicação do mínimo exigido pela Constituição Estadual relacionada às ações de fomento das atividades científicas e tecnológicas e às ações de execução e manutenção de obras de combate às secas.

Em suas contra-razões, o Governo comenta que não pode ser imposta ao orçamento de investimento das empresas a mesma natureza do orçamento fiscal, informando, em seguida, que já foram tomadas as providências quanto aos demais apontamentos relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e que, no que se refere às metas do Plano Plurianual - PPA, era necessária a utilização intensiva de recursos humanos no monitoramento intensivo das ações, o que passa a ser possível agora, a partir do modelo de gestão instituído pela Lei Complementar nº 141 e a nomeação dos analistas concursados.

SAÚDE - segundo o Relatório, a área da Saúde responde pela segunda maior despesa orçamentária do Estado, atrás apenas do grupo Encargos Especiais, tendo sido executados recursos na ordem de R\$ 2,74 bilhões (16,76% da despesa total), sendo R\$ 1,5 bilhão oriundos do tesouro e R\$ 1,2 bilhão de recursos vinculados.

Quanto à gestão da saúde, a auditoria registra ausência do Relatório Anual de Gestão da Saúde, documento fundamental que contemplaria indicadores, análises e recomendações; afirma que Pernambuco é um dos estados que apresenta um dos menores números de municípios com o referido relatório aprovado; e alerta que o Estado apresenta uma das mais baixas adesões ao Pacto pela Saúde, com apenas 10 municípios pernambucanos pactuando ações com a Secretaria de Saúde do Estado.

Outro alerta da auditoria se refere aos serviços de atenção básica, de responsabilidade



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

municipal, que não atingem, em alguns casos, a média recomendada pela Política Nacional de Atenção Básica. Como consequência, serviços de média complexidade passam a ser vistos como porta de entrada e a consequente demanda por procedimentos de maior complexidade aumenta, elevando os custos de saúde da esfera estadual.

O Governo inicia suas considerações em concordância com a auditoria quanto à necessidade de fortalecimento da atenção primária, ao passo que justifica a baixa adesão dos Municípios ao Pacto pela Saúde com o processo desfavorável de regionalização do Estado e a desatualização dos principais instrumentos de planejamento regional², afirmando que foi constituído um grupo de trabalho, cuja conclusão apontou os principais problemas e as diretrizes essenciais para a regionalização, e que existe um cronograma de ação que vem sendo cumprido, mas ressalta outra dificuldade que seria a definição do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) que passará à gestão do município em consequência da adesão municipal ao Pacto pela Saúde.

Por fim, quanto à ausência do Relatório de Gestão Anual de 2008, a defesa afirma que o citado relatório foi enviado ainda no ano de 2009, e que sua aprovação só se deu em fevereiro de 2010, com publicação em 09 de julho de 2010.

EDUCAÇÃO - quanto aos dados orçamentários, sem levar em consideração o resultado líquido negativo do FUNDEB, no valor de R\$ 418 milhões, o Estado executou despesas na ordem de R\$ 1,85 milhão na área de educação, 11,28% da despesa total do Estado. Os limites constitucionais e legais exigidos para a área de educação foram observados, tendo sido aplicado 25,65% dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e 68,42% dos

² PDI – Plano Diretor de Regionalização, PDR – Plano Diretor de Investimentos e PPI – Programação Pactuada e Integrada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

No tocante aos indicadores relacionados à educação, embora reconheça os esforços empreendidos, o Relatório revela preocupação quanto ao desempenho de Pernambuco em relação à Rede Estadual Nacional, mensurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e que as taxas de rendimento escolar continuam preocupantes, com índices de reprovação que chegam a 21,4% no Ensino Fundamental e 20,3% no Ensino Médio.

Embora também registre avanços na distribuição da merenda escolar, objeto de auditorias operacionais realizadas por este Tribunal, o Relatório aponta inadimplência nas prestações de contas de recursos repassados às escolas, insuficiência de móveis e utensílios nas escolas, carência nas instalações relativas à merenda escolar, em desconformidade às normas da ANVISA, e o insuficiente quadro de servidoras responsáveis pelo preparo, em algumas escolas.

Em sua defesa, o Governo faz outra leitura dos indicadores sociais afirmando que o IDEB demonstra que o Estado apresentou um dos melhores avanços quando comparado aos demais estados brasileiros. Segundo a defesa, os dados de 2009 colocam o Estado na 22ª posição, representando um ganho de 05 colocações em comparação com os outros estados, quando antes se situava no último lugar, na 27ª posição. Acrescenta também que a rede estadual alcançou em 2009 as metas estabelecidas pelo MEC para 2011, para os anos iniciais do ensino fundamental e ensino médio, e ultrapassou em 0,3 pontos a meta para os anos finais do ensino fundamental.

Quanto à carência de instalações relativas à merenda escolar e ao quadro de servidores responsáveis pelo preparo, o Estado argumenta que 250 escolas foram contempladas com reformas e que, quanto aos servidores responsáveis pelo preparo, na oportunidade da auditoria do Tribunal de Contas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

algumas contratações estavam em curso e por isso o quantitativo não atendia plenamente à demanda das escolas. Hoje, segundo a defesa, o quadro de servidores se encontra ajustada à necessidade das escolas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - quanto aos dados orçamentários, a função Assistência Social apresentou uma despesa de R\$ 28,81 milhões, o que corresponde a 0,18% do total da despesa orçamentária do Estado. A maior parcela de recursos foi alocada na Assistência à Criança e ao Adolescente (R\$ 17,57 milhões), correspondente a 60,97%, enquanto a menor parcela ficou com a Assistência ao Idoso (R\$ 1,6 mil), representando menos de 1% da despesa total com assistência social (R\$ 28,81 milhões).

De acordo com o Relatório, é preciso direcionar recursos para investimentos em políticas públicas destinadas ao atendimento da população idosa, uma vez que essa parte da população vem crescendo rapidamente, conforme dados do IBGE.

Em suas contra-razões, a defesa se manifesta de maneira concordante com relação à realidade dos idosos, refutando, todavia, que tenham sido somente aplicados aqueles valores em 2009. Além da função "Assistência ao Idoso", considerada pela auditoria, a defesa elenca outros valores aplicados, acrescentando, ainda, em menção à Política Nacional de Assistência Social, que os serviços de atenção ao idoso devem ser executados pelos municípios, e para isso o Fundo Nacional de Assistência Social repassou aos municípios, em 2009, recursos na ordem de R\$ 506 milhões.

Por fim, a defesa destaca o incremento dos valores alocados nas funções "Assistência à Criança e ao Adolescente" e "Assistência à Pessoa com Deficiência", que triplicaram e quadruplicaram, respectivamente, comparando-se com o exercício de 2007.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL - no exercício de 2009, o Estado de Pernambuco apresentou um superávit financeiro da ordem de R\$ 748,51 milhões, um resultado patrimonial negativo em R\$ 1,88 bilhão, e inscreveu em Restos a Pagar o montante de R\$ 380 milhões, valor este que corresponde a 2,32% da despesa total do Estado. O valor inscrito em Restos a Pagar em 2009 é 34,75% inferior ao valor registrado no exercício anterior.

Conforme o Relatório, como já ocorrera em exercícios anteriores, observaram-se saldos negativos em algumas fontes de recursos, fato preocupante, pois evidencia volume de gastos superior ao arrecadado pela fonte. A maior distorção ocorreu nos recursos ordinários que apresentou um saldo negativo de R\$ 555,03 milhões. Como consequência, o Relatório conclui que o controle mais acurado das fontes de recursos é imprescindível para que se analisem com segurança os demonstrativos exigidos pela Constituição Federal, ressaltando, ainda, a sua importância para controlar as outras despesas financiadas por fontes de recursos específicas criadas para essa finalidade.

Além do saldo das fontes, outras áreas foram analisadas. Quanto à Dívida Ativa do Estado, ao passo que a auditoria destaca a ausência da Provisão para Perdas de Dívida Ativa, revela, também, "que houve um progresso significativo no recebimento dos créditos da dívida ativa nos últimos exercícios". Em relação ao exercício anterior, a arrecadação cresceu 65%, totalizando um recebimento de R\$ 123,18 milhões.

Com relação à Dívida Consolidada, conforme o Relatório, o aumento de 6,49%, em valores nominais, do estoque da dívida contratual, deveu-se substancialmente às captações realizadas no período, que totalizaram R\$ 1,11 bilhão, valor superior ao exercício anterior em 421,18%, quando haviam sido captados R\$ 213 milhões. O Relatório informa que um 1/3 das captações realizadas no exercício foi



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

destinado à recompra de ações da COMPESA, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal.

No tocante ao limite de comprometimento da dívida pública estadual, cujo montante não pode exceder duas vezes (200%) a Receita Corrente Líquida, o Relatório informa que esta relação foi de 42,95%.

Quanto aos gastos com pessoal, Pernambuco alcançou o montante de R\$ 5,66 bilhões, o que corresponde a 53,31% da Receita Corrente Líquida (RCL). Tanto o limite global para o Estado, quanto os limites individuais para os Poderes/Órgão foram devidamente observados.

Por fim, quanto aos compromissos assumidos com a União, por meio do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), o Relatório conclui que o Estado de Pernambuco cumpriu as metas estabelecidas para o exercício, com exceção da meta relativa ao Resultado Primário.

A defesa reconhece a problemática no controle das fontes, ressaltando que, por ser uma situação histórica, é necessário um trabalho conjunto dos órgãos diretamente envolvidos, incluindo o Tribunal de Contas, no sentido de dar segurança e transparência que se fazem necessárias.

Quanto à ausência de provisão da Dívida Ativa, o governo informa que já constituiu Grupo Técnico de Contabilidade (GTCN), que tem por objetivo estudar e implementar no Estado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e assim adequar a contabilidade do Estado às normas internacionais.

Por fim, no tocante à análise do PAF (Programa de Ajuste Fiscal), o governo discorda da metodologia relativa ao cálculo do Resultado Primário, alegando que a recompra das ações da COMPESA não devem ser computadas nesse cálculo, fato que, segundo a defesa, já foi esclarecido e acatado pela Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL - o Governo do Estado gastou, a título genérico de publicidade e propaganda, R\$ 93,58 milhões.

Levando-se em consideração apenas as parcelas definidas pela Lei nº 12.746/2005³, para fins de verificação do limite de despesas com publicidade da administração direta e de cada uma das entidades que compõe a administração indireta, o Relatório conclui que, enquanto o Estado, como administração direta, observou o limite de 1% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior atualizada; foi identificado o descumprimento ao limite de 1% da receita própria para 04 entidades da administração indireta, a saber: FUNAPE, ARPE, SUAPE e Consórcio Grande Recife.

Ao analisar esse item, a defesa alega erro de classificação e lançamento, para afastar o descumprimento do limite por parte da ARPE; equívoco do Tribunal de Contas do Estado quanto à base de cálculo do limite de SUAPE; e, em referência ao Consórcio Grande Recife, é imprescindível ressaltar que a entidade somente iniciou suas atividades em setembro de 2008, e que, portanto, um período 04 meses não poderia ser considerado para efeito de obtenção de um limite para todo o exercício de 2009.

No tocante à FUNAPE, a defesa reconhece o descumprimento do limite, ao passo que argumenta tal fato como decorrente de interpretação equivocada e que o limite está muito aquém da necessidade dessa entidade.

³ Os cálculos apontam despesas de R\$ 70,7 milhões. Não integram esse total os gastos com divulgação legal obrigatória, bem como campanhas de promoção do turismo, de regulação de serviços públicos delegados e de diversas voltadas às áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental e de prevenção à violência, estas quando processadas pela administração direta do estado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

SISTEMA ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – quanto à adequação do Sistema Estadual de Previdência do Estado à Lei Complementar Estadual nº 28/2000, a auditoria informa que a FUNAPE, que deveria ser unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado, ainda não absorveu todas as atividades previdenciárias dos Poderes e Órgãos que compõem o Estado. Apenas as aposentadorias e pensões do Executivo encontram-se sob a administração da FUNAPE.

Ainda com relação à Lei Complementar nº 28/2000, o Relatório revela que não houve a segregação das massas para formação FUNAPREV, que abrigaria partes dos servidores e operaria sob o regime de capitalização. Segundo o Relatório, todos os servidores permanecem vinculados ao FUNAFIN, sob o regime financeiro de repartição simples.

Em suas contra-razões, a FUNAPE alega que vem adotando as providências necessárias para que seja consolidada como unidade gestora única, mas ressalta que não tem havido manifestação satisfatória por parte dos envolvidos e que para ser bem sucedida e alcançar, na prática, os efeitos necessários e esperados, depende da atuação conjunta das equipes de trabalho destes envolvidos (Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público).

Por fim, quanto à segregação das massas, a FUNAPE informa que estão sendo adotadas as providências necessárias para tal fim, e que o prazo para isso seria, segundo a defesa, até 31/12/2010, em menção ao artigo 14 da Portaria MPS nº 204/08.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Não obstante a natureza especialíssima, e de alta relevância que envolve a apreciação anual das contas do Governo, os Relatórios Técnicos, além de subsidiar a emissão de Parecer Prévio pela Corte de Contas, têm registrado parte importante da história administrativa do Estado de Pernambuco e de nossas principais instituições, servindo como importante fonte de pesquisa por parte de vários setores da sociedade, cumprindo, assim, a missão institucional do Tribunal de Contas: "Desempenhar o papel constitucional de fiscalizar, controlar e orientar a aplicação dos recursos públicos, estimulando o exercício da cidadania". Não poderia dar continuidade sem antes fazer esse registro e parabenizar a Divisão de Contas dos Poderes Estaduais pelo excelente trabalho realizado.

Mesmo diante de um cenário de debilidade econômica internacional, o Estado de Pernambuco mostrou-se robusto, apresentando um crescimento do PIB de 3,8%, quatro pontos acima do registro pelo Brasil, que foi negativo em 0,2%. O Estado em 2009 acelerou as obras estruturadoras, aumentando o nível de investimento público, a despeito da crise financeira.

Atento aos impactos da crise sobre suas receitas, o Estado, já no 1º trimestre de 2009, promoveu a limitação de empenho, diante da perspectiva que apontava para insuficiência na realização da receita.

Verificou-se que vultosos recursos foram captados por meio de operações de créditos (R\$ 1,11 bilhão), valores bem superiores aos registrados em exercícios anteriores. Por outro lado, é importante ressaltar que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao comprometimento da dívida, foram atendidos; que 1/3 desta captação foi destinada a recompra de ações da COMPESA, conforme contrato celebrado junto à caixa Econômica Federal; e que o superávit corrente, que vinha financiando parte das despesas de capital, restou bastante comprometido, em virtude da queda das



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

receitas correntes, notadamente o Fundo de Participação do Estado (FPE).

Além do limite de comprometimento da dívida, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Estado não descuidou quanto aos gastos de pessoal, comprometendo os recursos necessários à aplicação do mínimo exigido nas ações de saúde e educação, definidas pela Constituição Federal; bem como à aplicação do mínimo exigido pela Constituição Estadual relacionada às ações de fomento das atividades científicas e tecnológicas e às ações de execução e manutenção de obras de combate às secas.

Muito se fala em metas quantitativas, aplicação cada vez maior de recursos, observância de mínimos e limites constitucionais e legais, universalização da educação. Em outras palavras, chega-se aos patamares financeiros que a lei determina.

Do ponto de vista qualitativo, é preciso avançar, aprimorando o monitoramento e a avaliação da ação governamental mediante a adoção de indicadores nos instrumentos formais de planejamento que permitam o efetivo controle social. A instituição do Modelo Integrado de Gestão e do Relatório de Gestão Social, instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 141/09, com o objetivo de avaliar os resultados das ações descritas no Plano Plurianual - PPA, bem como a criação do IDEPE (o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco) são exemplos de passos importantes e que se propõem a deflagrar esse processo.

Por fim, é indispensável, na busca de melhores resultados, que o Estado fortaleça seus controles, em especial no que se refere aos recursos repassados às escolas e às entidades do terceiro setor (OS e OSCIP), bem como no controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso.

Assim, diante do exposto e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75; Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), artigos 2º, inciso I, e 24;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico presente às fls. 414 a 655 e a Defesa Escrita do Governo do Estado de Pernambuco, às fls. 662 a 738;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2009, foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que os Balanços Gerais do Estado expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, instrumentos de transparência exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados e publicados tempestivamente;

CONSIDERANDO que foram observados os limites de endividamento e de despesas com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a aplicação do mínimo exigido pela Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a aplicação do mínimo exigido pela Constituição Estadual relacionada às ações de fomento das atividades científicas e tecnológicas e às ações de execução e manutenção de obras de combate às secas;

VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco a APROVAÇÃO das contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício financeiro de 2009.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Proponho, ainda, que este Tribunal de Contas faça ao Governo do Estado as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Aprimorar o monitoramento e a avaliação da ação governamental, mediante a adoção de indicadores nos instrumentos formais de planejamento que permitam o efetivo controle social;
2. Continue envidando esforços no sentido de fortalecer o quadro efetivo de servidores da educação, realizando levantamento da necessidade de pessoal, a exemplo do que foi realizado para a FUNASE;
3. Diante da relevância dos recursos envolvidos, fortalecer o acompanhamento, por parte dos controles internos, dos valores repassados às instituições privadas e ao Terceiro Setor (OS e OSCIP)⁴, bem como da avaliação dos resultados pretendidos;
4. Verificar a repercussão e a necessária adequação das metas inicialmente acordadas no Plano Plurianual - PPA, quando das alterações relativas a créditos adicionais (especiais e suplementares);
5. Elaborar o Relatório Anual de Gestão da Saúde, de forma tempestiva, a fim de possibilitar a avaliação e a proposição de medidas corretivas; bem como promover a atualização dos principais instrumentos de planejamento regional, envidando esforços no sentido de fortalecer a atenção primária;
6. Fortalecer a prestação de contas e realizar o acompanhamento efetivo dos recursos destinados às Gerências Regionais e às escolas para a

⁴ Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

realização de despesas com aquisição de material e contratação de serviços;

7. Realizar o controle específico sobre as fontes de recursos utilizados por ocasião da emissão de empenho, a fim de evitar distorções que comprometam a correta utilização dos recursos vinculados;
8. Dar continuidade às providências necessárias para que a FUNAPE seja consolidada como unidade gestora única, e às voltadas para a segregação das massas de servidores.

Senhor Presidente, antes de terminar o voto, gostaria de propor a Vossa Excelência que constasse um elogio na ficha funcional dos servidores, já mencionados no início deste Relatório, que participaram diretamente deste trabalho de levantamento, de acompanhamento, de busca de pesquisa. Um trabalho realmente digno pela sua dedicação, zelo e forma como esses servidores se portaram para que pudéssemos realizar com bastante segurança o Relatório ora apresentado e que vem premiar o esforço dos servidores deste Tribunal.

OS CONSELHEIROS SEVERINO OTÁVIO RAPOSO, CARLOS PORTO, E TERESA DUERE VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

CONSELHEIRO MARCOS LORETO:

Senhor Presidente, Srs. Conselheiros, mais uma vez, seguindo as palavras do Conselheiro Romário Dias, queria parabenizar o trabalho da equipe, Adriana, Almeny, Gilson, Nicomedes, Maria Elizabeth e Valdevino pela dedicação com que eles fazem esse trabalho das contas do Governo. Realmente, é um trabalho que merece ser depois divulgado até aqui na Casa mesmo, pelo esforço de análise de conjuntura nacional, fazendo a relação com a local, então, é um trabalho que precisamos elogiar porque é de uma



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

dedicação e vemos que é feito com um entusiasmo muito grande, para uma equipe que já podia, vamos dizer assim, ter se cansado desse trabalho. Vê-se a cada ano que é um trabalho em que eles se aprofundam mais, olham determinados pontos e que merece todo o nosso entusiasmo em relação a esse trabalho.

Sr. Presidente, acompanho o Relator.

O CONSELHEIRO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR GERAL, EM EXERCÍCIO, DR. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL.

PAN/W